



## TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.240624-SEPROS**  
Objeto: **Aquisição de roupas juninas (blusas e vestidos) destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para serem utilizadas em apresentações culturais durante as festividades juninas, que acontecerão nos meses de junho e julho, junto à Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos (SPSDH) de Santa Quitéria.**

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa festividade é um momento importante para a promoção da cultura local, além de fortalecer os vínculos comunitários e proporcionar integração social.

As roupas juninas são parte fundamental dessas celebrações, pois não apenas representam a tradição cultural, mas também contribuem para a autoestima e inclusão dos participantes. A aquisição de trajes apropriados e de qualidade assegura que todos os usuários do SCFV possam participar das apresentações de forma homogênea e digna, valorizando suas contribuições e fomentando um ambiente de igualdade e respeito

Essa iniciativa também tem um impacto positivo na comunidade como um todo, ao promover o envolvimento e a participação ativa dos usuários do SCFV em eventos culturais. A presença de trajes adequados nas festividades juninas reforça o compromisso da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos em proporcionar experiências enriquecedoras e integradoras para seus beneficiários. Além disso a aquisição dessas roupas, permite que a Secretaria possa atender às necessidades específicas de cada evento de maneira oportuna.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.





### **3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.**

**(Grifado para destaque)**

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

**"Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"**

**(Grifado para destaque)**

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor





de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### **5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:**

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ENEIDE ROSA DE OLIVEIRA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 35.229.889/0001-68.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

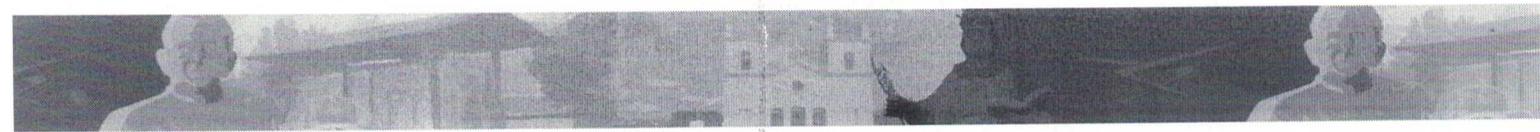
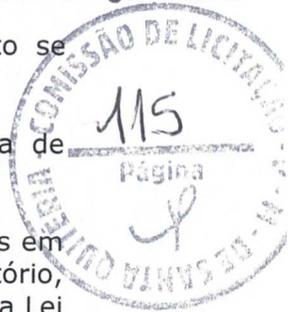
Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos reais)**.

#### **7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



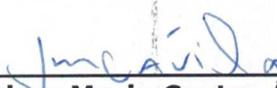


- **Órgão:** Secretaria Municipal Proteção Social e Direitos Humanos
- **Unidade Orçamentaria:** 20.02- fundo municipal de assistência social
- **Fonte de Recursos:** 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- **Programa de Trabalho:** 08.244.0040.2.019 – serviços de proteção social básica - PSB
- **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 – Material de consumo
- **Origem de Recurso:** 1500000000 - Recursos não vinculados a impostos.

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 02 de julho de 2024



  
\_\_\_\_\_  
**Joelma Maria Castro Ávila**

Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos